

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.042, DE 2017

Dispõe sobre o piso salarial dos vigilantes.

**Autores:** Deputados NELSON PELLEGRINO E ERIKA KOKAY

**Relator:** Deputado ASSIS MELO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Nelson Pellegrino e da Deputada Erika Kokay, pretende fixar um piso salarial para vigilantes, por intermédio da inclusão de um artigo 17-A, §§1º e 2º, na Lei nº 7.102, de 20 junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O teor do artigo principal proposto é o seguinte:

“Art. 17-A. O piso salarial dos vigilantes, nos termos do inciso V, do art. 7º da Constituição Federal, constitui a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais por eles prestados, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 1º O piso salarial dos vigilantes é fixado em R\$ 3000,00 (três mil reais).

§ 2º O valor do piso salarial de que trata o parágrafo anterior será reajustado anualmente na data de 01 de janeiro, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, verificada nos doze meses imediatamente anteriores.”

Os autores justificam a proposição baseados nos seguintes argumentos:

1 – Há uma lacuna legislativa no que tange à fixação de um piso salarial para várias categorias regulamentadas, incluindo a de vigilantes;

2 – O rígido e necessário controle sob a atividade de vigilância justificaria a retribuição salarial condigna; e

3 – Profissionais responsáveis por guarda de valores que estão sujeitos a constantes perigos decorrentes de sua profissão merecem compensação financeira proporcional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. (Art., 54, RICD). A tramitação é ordinária e sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões.

O prazo para apresentação de emendas na CTASP encerrou em 2 de maio de 2017 sem novas contribuições.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta, de forma sumária, propõe a valorização dos profissionais da vigilância privada pela fixação de um piso salarial nacional. A medida nos parece salutar. O crescimento do segmento da segurança, seja por intermédio de sistemas eletrônicos ou físicos, seja pela contratação de pessoal treinado e habilitado, demonstra que a população brasileira reconhece a

necessidade de contar com recursos para sua proteção, além dos fornecidos pelo Estado.

O capital humano contratado para prover segurança é treinado e compromissado com a integridade física e patrimonial de seus contratantes numa sociedade marcada pela constante violência, dificuldades estruturais da polícia militar e judiciária e grandes desigualdades sociais. Neste contexto, os profissionais contratados são expostos a grandes riscos e tensões decorrentes de sua atividade.

Como bem apontam os autores, a profissão só pode ser explorada e exercida por aqueles que preencham os requisitos da Lei nº 7.102, de 1983. O rigoroso controle sobre as empresas de segurança, fiscalizados pela Polícia Federal, e os requisitos de formação profissional sinalizam que a atividade é essencial e que seus trabalhadores merecem receber um salário condigno.

Pelas razões expostas, entendemos que a proposição é extremamente meritória e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.042, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado ASSIS MELO

Relator